

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000943/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012402/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.104844/2021-04
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPREGADOS TÉCNICOS TRABALHANDO COMO ANALISTA DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Técnicos que Trabalham como Analista de Sistemas, Programadores e Operadores na Área**, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçá/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraí/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG,

Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçú/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitrité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacú/MG, Ipuína/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracú/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG,

Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraísopolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do

Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2021**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SETTASPOC-MG, poderá receber salário mensal inferior aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1 – OPERADOR DE COMPUTADOR (CBO 3172-05):

- a) **R\$ 1.367,32** mensais para aqueles que operam em cidades com **mais** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.
- b) **R\$ 1.238,08** mensais para aqueles que operam em cidades com **menos** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

2 – PROGRAMADOR DE COMPUTADOR (CBO 3171-10):

- a) **R\$ 2.813,59** mensais para aqueles que operam em cidades com **mais** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.
- b) **R\$ 2.547,65** mensais para aqueles que operam em cidades com **menos** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

3 – ANALISTA DE SISTEMAS (CBO 2124-05):

- a) **R\$ 3.896,95** mensais para aqueles que operam em cidades com **mais** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.
- b) **R\$ 3.521,18** mensais para aqueles que operam em cidades com **menos** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

4 - TÉCNICO ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CBO 3132-05):

- a) **R\$ 1.512,96** mensais para aqueles que operam em cidades com **mais** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.
- b) **R\$ 1.386,74** mensais para aqueles que operam em cidades com **menos** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

5 – SUPERVISOR DE DIGITAÇÃO E OPERAÇÃO (CBO4121-20) – R\$ 1.977,93 mensais.

6 – OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA (CBO 4151-30):

- a) **R\$ 1.365,27** mensais para aqueles que operam em cidades com **mais** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.
- b) **R\$ 1.238,09** mensais para aqueles que operam em cidades com **menos** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

7 – TÉCNICO DE URNA (CBO 3172-05):

- a) **R\$ 1.277,97** mensais para aqueles que operam em cidades com **mais** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.
- b) **R\$ 1.255,15** mensais para aqueles que operam em cidades com **menos** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

8 – TECNÓLOGO EM REDES DE COMPUTADOR (CBO 2123-10):

- a) **R\$ 3.479,43** mensais para aqueles que trabalham em cidades com **mais** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.
- b) **R\$ 3.143,90** mensais para aqueles que trabalham em cidades com **menos** de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

9 – LEITURISTA (CBO 5199-40) - R\$ 1.289,35

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A função de "**OPERADOR DE COMPUTADOR**" abrange os trabalhadores abaixo relacionados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (**CBO 3172-05**).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme disposto na NR-17 do MTB, os pisos das funções enquadradas como "**TÉCNICO DE URNA**" (**CBO 3172-05**), remuneram uma jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A função de "**LEITURISTA**" abrange o operador de entrada de dados alfanuméricos e/ou georreferenciados em sistemas de gerenciamento de recursos hídricos, elétricos e gás.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas pagarão a todos os seus empregados que fazem uso de *bip*, *paggers* ou telefones celulares, um adicional de **10% (dez por cento)** sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pela SETTASPOC-MG serão corrigidos em **1º janeiro de 2021**, pela aplicação do percentual de **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2020**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2020**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "**PISOS SALARIAIS**" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste previsto no *caput* desta cláusula se estende aos empregados que percebam salários superiores aos pisos discriminados na Cláusula Terceira desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula

PARÁGRAFO TERCEIRO – As diferenças salariais e de benefícios constantes do presente instrumento e decorrentes da aplicação dos índices de correção ora ajustados, **relativas ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, poderão serem quitadas em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a 1ª (primeira) juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro desta CCT pelo Ministério da Economia**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional conveniente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais, profissional e patronal.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário fora do prazo estabelecido na Cláusula "**5º DIA ÚTIL BANCÁRIO**" desta Convenção, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **0,03% (zero vírgula zero três por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, para cada empregado e revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **1% (um por cento)**.

CLÁUSULA SEXTA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuarem os pagamentos de salários e benefícios dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês, sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento seja efetuado em cheque, deverá obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA OITAVA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – MAJORAÇÃO

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de **100% (cem por cento)**, devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno e seus reflexos legais. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Nas hipóteses de força maior caso fortuito serão aplicados os adicionais de **50% (cinquenta por cento)** para as 2 (duas) horas extras iniciais e **100% (cem por cento)** para as demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2021 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 22,28 (vinte e dois reais e vinte e oito centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **3% (três por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE E SUA COMPROVAÇÃO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “**Benefício de Transporte**”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transportes desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Programa de Assistência Odontológica destinado a todos os integrantes da categoria profissional consiste em prestar assistência odontológica com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Programa de Assistência Odontológica será mantido pelas Empresas e a Entidade Sindical Profissional, devendo cada parte cumprir o ajustado neste instrumento da seguinte forma:

I - Ao SETTASPOC-MG caberá a organização e a administração do Programa.

II - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente a **R\$ 38,16 (trinta e oito reais e dezesseis centavos)**, por empregado, que será repassada ao SETTASPOC-MG, até o dia 10 (dez) de cada mês.

III – Cada trabalhador que for sócio do sindicato contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 32,71 (trinta e dois reais e setenta e um centavos)**, que será paga diretamente ao SETTASPOC-MG até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV – O trabalhador que desejar incluir seus dependentes legais, os filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge, contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 29,44 (vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SETTASPOC-MG até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SETTASPOC-MG, em formulário próprio, fornecido pela entidade laboral que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

V – O trabalhador que não for sócio do sindicato poderá usufruir do Programa de Assistência Odontológica mediante manifestação pessoal e por escrito na sede do SETTASPOC-MG, contribuindo com a importância de **R\$ 35,98 (trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, que será paga diretamente ao SETTASPOC-MG até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição a que faz referência o inciso II será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do seu repasse ou desconto ao SETTASPOC-MG fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica instituída uma multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica mantido o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, destinado a auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas respectivas alterações, emitir atestado médico ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes

do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.

PARÁGRAFO QUINTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETTASPOC-MG), com vista na manutenção dos serviços mencionados parágrafo quarto, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **11,5% (onze virgula cinco por cento)** do valor recolhido pelas empresas sob o título de Programa de Assistência Odontológica, conforme fixado no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo quinto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao efetuar o repasse a que alude o parágrafo anterior, o sindicato profissional deverá remeter ao SEAC/MG comprovante de depósito e extrato bancário capaz de identificar as contribuições efetuadas pelas empresas em cada período de apuração.

PARÁGRAFO OITAVO - A contribuição das empresas, prevista no inciso II, do parágrafo primeiro, desta cláusula, será devida na sua totalidade, ou seja, **DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS**, mesmo aqueles não associados ao **SETTASPOC-MG, POIS O SINDICATO É OBRIGADO A MANTER TODA A ESTRUTURA, CONFORME PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, DESTA CLAUSULA, MESMO QUE TENHA SOMENTE UM ASSOCIADO NA EMPRESA.**

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao Programa de Assistência Odontológica deverá ser efetuado através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0081, OPERAÇÃO 013, CONTA POUPANÇA 66936-2**, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A vigência desta cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2021** e término em **31.12.2022**.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços,

e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETTASPOC-MG.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho, não dependerão do SETTASPOC-MG para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até decisão final do processo judicial.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES – DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SETTASPOC-MG, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “*homologação rescisória*”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;

- c) Registro de empregado, em livro fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria nº 3.626/91 do MTPS;
- d) Comprovante do aviso-prévio, se tiver sido dado ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do pagamento dos 2 (dois) últimos meses;
- f) As 2 (duas) últimas guias de recolhimento (GRF) do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- g) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao Programa de Assistência Odontológica, conforme cláusula especificada neste instrumento, e das contribuições sindicais, patronal e profissional, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato profissional (SETTASPOC-MG) na CTPS;
- h) Carta de Referência / Apresentação;
- i) Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pelo órgão competente;
- j) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas expedida pelo órgão competente;
- k) Comunicação da Dispensa (CD);
- l) Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- m) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07;
- n) Relação dos salários de contribuição para o INSS;
- o) Apresentação do Perfil Profissional Previdenciário (PPP), previsto na Instrução Normativa INSS nº 77 de 21.01.2015, para os empregados que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada empresa compromete-se a encaminhar a documentação supra indicada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data para marcação da homologação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego por 30 (trinta) dias à empregada gestante, desde a concepção até após o término do prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, Alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso, na data da dispensa, a empregada grávida não tenha cientificado ao seu empregador e comprovado seu estado gravídico, deverá tomar tais providências dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de decair do direito à estabilidade provisória e demais benefícios legalmente previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a empregada necessitar de exame de laboratório para constatar e comprovar o estado gravídico, desde que ela solicite, as respectivas despesas serão suportadas pelo empregador que, nesse caso, terá direito de indicar o laboratório.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA – GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de carnaval como sendo o "Dia dos Trabalhadores"** abrangidos por esta **Convenção**, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

De acordo com a NR-17 do MTB, fica estabelecido que o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada poderá exercer outras atividades, observado o disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não exijam movimentos repetitivos, nem esforço visual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DA MÃE OU PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano, na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASO

Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho, fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, quando o empregador lhe permitir trabalhar, ainda que mediante o desconto do tempo atrasado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, **não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro do art. 134 da CLT.**

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SETTASPOC-MG também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via aviso de recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviço, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológico do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 3 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR' S

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Sindicato Profissional serão enviados cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato terá livre acesso às dependências das empresas, bem como, nos locais onde prestam serviços para efetuar, sindicalização dos trabalhadores representados, desde que o contratante não se oponha.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de 01 (um) dia por mês e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha, e previamente comunicado à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 8,32 (oito reais e trinta e dois centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2021**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em **Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000**. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 11,18 (onze reais dezoito centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10

(dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2021**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA”**, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) Comprovante de entrega ao SETTASPOC-MG das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa **“in elegendo”** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O SETTASPOC-MG poderá encaminhar informações para serem afixadas nos quadros de avisos das empresas, em local de fácil acesso para os empregados das mesmas, desde que não se trate de matéria de cunho político-partidário, nem ofensiva a quem quer que seja. Para tudo, o SETTASPOC-MG encaminhará matéria, contra recibo, a fim de que a empresa promova a respectiva fixação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada um.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLIDARIEDADE

Os tomadores de serviços, quando da contratação de empresas de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, nos termos do Súmula 331 do TST, serão corresponsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e convencionais, responsabilizando-se por todos os atos praticados pela firma contratada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DO E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SETTASPOC-MG, por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento junto ao Ministério da Economia, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SETTASPOC-MG, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2020**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SETTASPOC-MG a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESTUDOS DE VIABILIDADE / COMISSÃO INTERSINDICAL / NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Entidades convenientes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROVÉRSIAS E AJUSTES

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas,

os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.), os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Odontológica; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza **culpa do Tomador de serviço** para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS TRABALHADORES REPRESENTADOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **empregados técnicos que trabalham como analista de sistemas, programadores e pperadores na área**, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais, exceto no município de Juiz de Fora, e devido às importantes mudanças no Código Brasileiro de Ocupação (CBO) pelo Ministério do Trabalho, no ano de 2002, são relacionadas abaixo todos os trabalhadores representados pelo SETTASPOC-MG:

212 - ANALISTAS DE SISTEMAS – Grupo de Analistas de Sistemas

212405 - Analista de desenvolvimento de sistemas

Gerente Coordenador de sistemas

Gerente de análise e projetos de sistemas

Gerente de departamento de sistemas

Gerente de desenvolvimento de sistemas

Gerente de divisão de sistemas

Gerente de projeto de sistemas

Gerente de sistema e métodos

Gerente de sistemas material

Gerente de sistemas

Gerente de sistemas e métodos

Gerente geral de sistemas

Administrador de divisão de sistemas

Analista (sistemas industriais)

Analista de centro de processamento de dados

Analista de computador

Analista de desenvolvimento de aplicação

Analista de processamento de dados

Analista de sistema de computador

Analista de sistema de desenvolvimento

Analista de sistema e computação de dados

Analista de sistema e programação

Analista de sistema em engenharia de produção

Analista de sistema em planejamento e controle de produção

Analista de sistema IBM

Analista de sistema Junior

Analista de sistema pleno

Analista de sistema sênior

Analista de sistemas administrativos

Analista de sistemas CPD

Analista de sistemas e métodos industriais

Analista de sistemas e processos

Analista de sistemas e processos assistentes

Analista de software

Analista de software júnior

Analista de software pleno

Analista de software sênior

Analista sistemas industriais

Assessor de sistemas

Assessor de sistemas e métodos

Assistente de análise e sistemas

Assistente de gerente de sistemas e métodos administrativos

Assistente de organização de sistemas e métodos

Chefe de análise de sistemas

Chefe de análise de sistemas e programação

Chefe de análise de sistemas industriais

Chefe de análise e centro de processamento de dados

Chefe de análise e programação de sistemas

Chefe de analistas de sistemas industriais

Chefe de seção de análise de sistemas

Chefe de seção de programação e análise de sistema

Chefe de setor de projetos de sistemas

Chefe de sistemas

Chefe técnico analista de programação

Consultor de sistemas

Coordenador de análise e programação de computadores

Encarregado de análise de sistema

Encarregado de análise e processamento de dados

Encarregado de conferência de processamento de dados

Encarregado de seção de análise e programação

Encarregado de seção de centro de processamento de dados

Encarregado de serviços de análise de sistemas

Engenheiro de centro de processamento de dados

Engenheiro de projetos de sistemas

Engenheiro de sistema (computação)

Engenheiro de sistemas

Engenheiro de software

Especialista de sistema

Especialista de sistemas e informações

Instrutor de informática (nível superior)

Planejador de sistemas

Sistemas analista de

Subgerente de sistema

Superintendente de desenvolvimento de sistemas

Superintendente de planejamento de sistemas

Supervisor de software e comunicação

Tecnólogo em análise de sistema

212420 - Analista de suporte computacional

Gerente de suporte de sistema

Gerente de suporte técnico

Analista de produção sênior

Analista de suporte

Especialista de suporte de sistema

Superintendente de produção e suporte técnico

Superintendente de serviço de computação e sistema administrativa

Supervisor de suporte

Técnico de suporte de sistema júnior

Gerentes de processamento de dados

Gerente de centro de computador

Gerente de centro de processamento de dados

Gerente de CPD

Gerente de departamento de desenvolvimento e sistemas

Gerente de departamento de processamento de dados

Gerente de planejamento de processamento de dados

Gerente de processamento

Gerente de processamento de dados, procedimentos e métodos

Gerente de produção de centro de processamento de dados

Gerente de projetos (informática)

Gerente de serviço de processamento de dados

Gerente de sistema de processamento

Gerente de sistema de processamento de dados

Roteirista (CPD)

Administrador de "Data Base" (CPD)

Analista de processamento de dados associados

Assistente de processamento de dados

Chefe de serviço de banco de dados

Chefe de serviço de processamento de dados

Chefe de setor de centro de processamento de dados

Coordenador de processamento de dados

Encarregado de computação

Encarregado de processamento de dados

Encarregado de serviço de processamento

Encarregado de serviços de operações de centro de processamento de dados

Encarregado de serviços de processamento

Encarregado de setor de computação

Encarregado de turno de centro de processamento

Supervisor de controle de dados

Supervisor de padrões (CPD)

Técnico de controle de processamento de dados

212410 - Analista de redes e de comunicação de dados (teleprocessamento)

212205 - Engenheiro de aplicativos em computação

212210 - Engenheiro de equipamentos em computação

212215 - Engenheiros de sistemas operacionais em computação

212305 - Administrador de banco de dados

212310 - Administrador de redes

212315 - Administrador de sistemas operacionais

317 - PROGRAMADORES DE COMPUTADOR

317110 - Programador de sistemas de informação

Gerente de configuração

Gerente de programação e análise de sistema

Gerente de programas

Líder de programas

Chefe de análise e programação de computador

Chefe de produção de centro de processamento de dados

Encarregado de setor de programação

Encarregado de setor de programação de manutenção de sistemas

Encarregado de setor de programação de registros

Programador de produção de computador

Supervisor da operação e programação da produção do computador

Supervisor de turno de operação

Técnico de computação especial (programas e escolas para alunos especiais)

Técnico de computação física

Gerente de programação de sistemas

Gerente de serviços técnicos de computadores

Programador de computador

Especialista em computadores

Especialista em programação

Instrutor de informática (nível médio)

Mestre programador (computação)

Programador

Programador analista

Programador chefe de processamento de dados

Programador de sistema de computador

Programador júnior

Programador pleno

Programador sênior

Programador trainee

Supervisor de programação

Técnico de aplicação (computação)

Técnico de computação (programação)

Técnico de computador (programação)

Técnico de informática (programação)

Técnico em processamento de dados

Técnico de processamento de dados júnior

Técnico de processamento de dados júnior

Técnico de processamento de dados sênior

Técnico de teleprocessamento

Auxiliar de programação de centro de processamento de dados

Encarregado de codificação

Programador assistente

Programador auxiliar

Programador

Auxiliar de programação de centro de processamento de dados

Encarregado de codificação

Programador assistente

Programador auxiliar

Programador de bull

Programador de carga de máquina CPD

Programador

Encarregado de computador eletrônico

Submontador de processamento de dados

Submontador de produtos de processamento de dados

317105 - Programador de internet

317115 - Programador de máquinas ferramenta com comando numérico

317120 - Programador de multimídia

317210 - Técnico de apoio ao usuário de informática (helpdesk)

317205 - Operador de computador (inclusive microcomputador)

Operador digitalizador

Operador de computador júnior

Operador de computador pleno

Operador de computador sênior

Operador de computador minicomputador

Operador de processamento de dados

Operador de sistema de computador

Operador de terminal (processamento de dados)

Operador de terminal de dados

Operador de micro

Impressor de micro

Apurador (apuração mecânica)

Classificador, operador de maquinas

Classificadora e tabuladora, operador de maquinas

Maquina classificadora e tabuladora, operador de

Operador de máquina classificadora de cartão

Operador de máquina na apuração mecânica

Tabuladora, operador de maquinas classificadora

Operador de console júnior

Operador de console sênior

Operador de console trainee

Operador de equipamento periférico júnior

Operador de equipamento periférico sênior

Operador de equipamento periférico trainee

Auxiliar de computação

Auxiliar de computador

Auxiliar de controladoria de processamento de dados

Auxiliar de operação de computador

Auxiliar de operador de processamento de dados

Auxiliar de preparação de dados

Auxiliar de preparação de processamento de pagamento

Auxiliar de processamento de dados

Auxiliar de serviços de processamento de dados

Auxiliar de setor de computação

Auxiliar de tabulação

Encarregado de serviços de perfuração

Operador de máquina convertidora de perfuração em fitas

Operador de máquina de impressão (processamento automático de dados)

Operador de máquina impressora

Preparador de etiqueta

Preparador de fitas magnéticas

Processador de dados

Teledigitalizador

Encarregado de digitação

Coordenador de data entry

Encarregado de digitação

Encarregado de processamento

Encarregado de turno de operação de CPD

Supervisor de digitação

Finalizador

Adjunte de controle de centro de processamento de dados

Chefe de controle

Chefe de data entry

Conferente de entrada de computador

Controlador de qualidade (informática)

Encarregado de controle de entrada e saída de dados

Encarregado de preparo crítico

Supervisor de controle

Supervisor de entrada de dados

Supervisor de preparo crítico

Gerente de operador de computador

Gerente terminal

Chefe de operador de computação

Coordenador de operações de computador

Coordenador de operações de computador eletrônico

Auxiliar de controle

Auxiliar de controle de tarefas de processamentos

Auxiliar de preparação

Encarregado de controle de operações

412110 – Digitador

Digitador conferidor

Digitador de terminal

Operador de perfuradora (maquina flexográfica)

412115 - Operador de mensagens de telecomunicações (correios)

412120 - Supervisor de digitação e operação

JORGE EUGENIO NETO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG

WANDERSON ALVES DA SILVA
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS DE TECNICOS DE TRABALHO ANALISTAS DE SISTEMAS DE PROGRAMAÇÃO DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.